

CHAMAMENTO PÚBLICO
MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

A Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento para Contratação pessoa jurídica/física para prestação de serviços artísticos e culturais do Município de Cordeiros - Bahia, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 160/2025.

ENDEREÇO: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 28 de agosto de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 28/08/2026.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com, ou pelos telefones 77-3447-2114

1.1.0 prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2.DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f.1)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g.1)** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
 - a.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.4 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- 4.4.1** O interessado deverá apresentar o documento de Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 4.4.2** Deverá apresentar o Documento de Identidade - RG;
- 4.4.3** Comprovante de Residência
- 4.4.4** Dados bancários para pagamento;

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros das 7h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou pela ferramenta "e-mail", disponível no endereço setor.licitacao.pmc@gmail.com.

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Cordeiros.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Cordeiros firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato

convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Cordeiros, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I - Termo de Referência.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Cordeiros, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Cordeiros poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDECIMENTO.

13.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.10. Fica designado o foro da Cidade de Cordeiros/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

I - Anexo 1 - Termo de referência;
II - Anexo 2 - Requerimento de Credenciamento;
III - Anexo 3 - Declarações diversas;
IV - Anexo 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
V - Anexo 5 - Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Secretaria Municipal de Educação
Cinara Alves de Moraes Andrade

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços artísticos e culturais, destinados à realização de eventos institucionais, culturais e comunitários promovidos pelo Município de Cordeiros, Estado da Bahia. A contratação visa assegurar a execução de atividades que promovam cultura, lazer, integração social e valorização da identidade local, atendendo às necessidades da administração pública municipal.

Natureza do Objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do inciso XXVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a prestação de serviços artísticos e culturais, incluindo apresentações musicais, teatrais, de dança, performances culturais, além de suporte técnico-operacional quando necessário, sem necessidade de especificação técnica complexa ou solução tecnológica customizada.

Especificações Técnicas

Os serviços deverão atender aos seguintes parâmetros de qualidade e conformidade:

- **Qualidade:** As apresentações artísticas deverão ser realizadas por profissionais com comprovada experiência no segmento contratado, garantindo padrão técnico adequado ao público-alvo.
- **Compatibilidade:** O repertório e o conteúdo das apresentações deverão ser compatíveis com a natureza dos eventos municipais, respeitando a legislação vigente e os valores culturais locais.
- **Durabilidade:** As apresentações e atividades deverão ter duração mínima previamente definida no planejamento de cada evento, variando conforme a natureza e o porte de cada atividade.
- **Segurança:** As execuções devem observar todas as normas de segurança aplicáveis, garantindo a integridade de artistas, equipe técnica, público e patrimônio público.

Quantitativos Estimados

Item	Descrição do Serviço	Unid	Quant.
1	Atração Musical Pequeno/Médio Porte, composta por músico solo ou dupla. Duração do Show: 90 Á 120 minutos.	Serviço	15
2	Atração Musical Pequeno/Médio Porte, grupo composto a partir de 03 integrantes. Duração do Show: 90 Á 120 minutos.	Serviço	15

Prazos de Execução

- **Prazo contratual:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida prorrogação conforme legislação vigente.
- **Periodicidade da execução:** A execução será programada de acordo com o calendário oficial do município, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para agendamento e organização logística.

Locais de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Administração Municipal, podendo abranger:

1. Praças públicas e espaços culturais municipais;
2. Ginásios e quadras poliesportivas;
3. Auditórios de escolas, unidades públicas e outros equipamentos municipais;

4. Bairros, comunidades rurais e povoados do território de Cordeiros, conforme programação oficial.

Regras para Recebimento

- Recebimento provisório: Ocorrerá até 05 (cinco) dias úteis após cada apresentação ou atividade, mediante conferência do cumprimento das especificações técnicas previamente acordadas e registro em relatório assinado pelo fiscal do contrato.
- Recebimento definitivo: Será formalizado após validação pela unidade gestora responsável, mediante parecer do setor técnico competente, confirmando a conformidade dos serviços prestados.

Modelo de Execução do Objeto

O contrato será executado de forma programada e sob demanda, conforme calendário municipal, assegurando:

- o Planejamento prévio das atividades;
- o Alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação para definição de repertório, estrutura e necessidades técnicas;
- o Prestação de contas e relatórios detalhados das apresentações realizadas.

Garantia e Manutenção

Por se tratar de serviço artístico e cultural, não se aplica garantia ou manutenção técnica, sendo exigido, entretanto, o cumprimento integral das condições contratuais e a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e execução do serviço contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiros - Bahia, visando à prestação de serviços artísticos e culturais que possibilitem a realização de eventos institucionais, culturais, festivos e comunitários ao longo do exercício vigente.

A iniciativa decorre do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado previamente, o qual apresentou diagnóstico detalhado sobre a necessidade da contratação, demonstrando que a execução de atividades culturais e artísticas é fundamental para a promoção da integração social, valorização da identidade local, incentivo à cultura e entretenimento de qualidade para a população.

Relação com o Interesse Público

A contratação está diretamente vinculada ao interesse público, uma vez que:

- Fomenta a cultura e o lazer, proporcionando atividades que resgatam e fortalecem tradições locais e regionais;
- Promove inclusão social, permitindo a participação da comunidade em eventos acessíveis e diversificados;
- Valoriza artistas locais, criando oportunidades de trabalho e renda para profissionais da área artística e cultural do município e região;
- Aumenta a eficiência e a qualidade das ações municipais, garantindo a organização e a execução adequada de eventos que demandam planejamento técnico e suporte profissional especializado.

Referência ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP, documento obrigatório conforme os artigos 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentou a escolha da solução aqui proposta. O estudo demonstrou:

- A necessidade real da contratação, considerando a demanda anual de eventos promovidos pelo município;
- A análise de viabilidade técnica e econômica, confirmando que a terceirização da execução dos serviços artísticos é a solução mais adequada, em razão da ausência de estrutura e equipe própria para atender às necessidades internas;
- A aderência às diretrizes de economicidade e eficiência, evidenciando que a

contratação por dispensa de licitação, com critério de menor preço, assegura melhor custo-benefício para a Administração.

Descrição da Solução como um Todo

A solução adotada contempla a contratação de serviços sob demanda, com execução planejada em calendário anual, garantindo:

1. Flexibilidade operacional, permitindo a programação de apresentações em diferentes locais e datas de acordo com a agenda municipal;
2. Controle de qualidade, assegurado por especificações técnicas claras, fiscalização efetiva e procedimentos de conferência provisória e definitiva dos serviços prestados;
3. Compatibilidade com o ciclo de vida do objeto, considerando que os serviços serão pontuais e direcionados às necessidades específicas de cada evento, sem gerar custos desnecessários de manutenção ou armazenamento;
4. Atendimento tempestivo das necessidades públicas, otimizando os recursos e garantindo que as festividades e eventos institucionais sejam realizados de forma organizada, segura e dentro dos prazos estabelecidos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Requisitos Técnicos e Operacionais

A prestação dos serviços artísticos e culturais deverá atender aos seguintes padrões mínimos de desempenho, compatibilidade e segurança:

- ☐ Desempenho e Qualidade:
 - Profissionais ou grupos artísticos com experiência comprovada no segmento contratado;
 - Apresentações com qualidade técnica, musical e artística condizentes com o porte e objetivo do evento;
 - Cumprimento integral do repertório, horários e duração previamente acordados com a Secretaria Municipal de Cultura.
- ☐ Compatibilidade:
 - Adequação do conteúdo e formato das apresentações ao perfil do público-alvo, respeitando valores culturais, éticos e sociais da comunidade;
 - Conformidade com os objetivos dos eventos institucionais e culturais do município.
- ☐ Segurança:
 - Cumprimento das normas de segurança aplicáveis à realização de eventos, incluindo controle de som, iluminação e organização dos espaços;
 - Atendimento às normas de segurança do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, quando exigido.
- ☐ Suporte Técnico:
 - Disponibilização de equipamentos, quando solicitado, tais como sistemas de som, iluminação e estrutura de apoio, devidamente testados e em perfeito estado de funcionamento.

Normas e Regulamentos Aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar a legislação pertinente, em especial:

- Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Normas de segurança da ABNT aplicáveis a eventos públicos;
- Regulamentações municipais de uso de espaços públicos e realização de eventos;
- Regras sanitárias e protocolos vigentes, emitidos pelas autoridades locais e estaduais, quando aplicáveis;

Critério de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do

objeto como bens e serviços comuns.

O critério de credenciamento será da ordem do protocolo, desde que atendidas todas as especificações técnicas e requisitos descritos neste Termo de Referência, assegurando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Critérios de Habilitação

Para participação no certame, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- **Habilitação jurídica:** Registro regular como pessoa jurídica ou documento de identificação válido no caso de pessoa física;
- **Regularidade fiscal e trabalhista:** Certidões de regularidade junto à Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e comprovação de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT), quando aplicável;
- **Qualificação Técnica:** Apresentação de portfólio ou material que comprove experiência prévia na execução de serviços artísticos similares; No caso de grupos artísticos, apresentação de relação dos integrantes e respectivas funções.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Governança e responsáveis

A gestão do contrato seguirá procedimentos que assegurem a execução adequada dos serviços artísticos e culturais contratados, em conformidade com os termos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente os artigos 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da gestão, fiscalização e responsabilidade da Administração Pública na execução dos contratos administrativos.

Procedimentos de acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados de forma contínua, abrangendo:

Planejamento prévio: definição antecipada de cronograma de apresentações e eventos, com registro formal das datas, locais e horários;

Monitoramento em tempo real: acompanhamento presencial por servidor designado, garantindo que cada atividade atenda às condições técnicas contratadas;

Registro e documentação: emissão de relatórios de acompanhamento, incluindo fotos, vídeos e pareceres técnicos sobre a conformidade dos serviços prestados;

Feedback sistemático: reuniões periódicas para avaliação de desempenho e eventuais ajustes necessários durante a vigência do contrato.

Definição de Responsáveis pela Gestão

A gestão do contrato será atribuída à Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiros, que designará formalmente:

- **Gestor do Contrato:** servidor responsável pelo acompanhamento integral da execução, controle de prazos e validação dos serviços realizados;
- **Fiscal Técnico:** servidor ou equipe responsável pela verificação técnica dos serviços, emitindo pareceres sobre a qualidade e conformidade;
- **Unidade de Apoio Administrativo:** setor encarregado da análise documental, suporte operacional e tramitação de processos relacionados ao contrato.

Critérios e Métricas de Avaliação

A execução do contrato será avaliada com base nos seguintes indicadores de desempenho e conformidade:

- **Cumprimento de prazos:** realização das apresentações nos horários e datas previamente acordados;
- **Qualidade artística:** padrão técnico e artístico compatível com o escopo definido neste TR e com o porte do evento;
- **Compatibilidade com o público:** adequação do conteúdo e da apresentação às características do público e ao objetivo do evento;

- Satisfação da Administração: avaliação interna com base em relatórios e pareceres emitidos pelo gestor e fiscal do contrato;
- Registro de não conformidades: número de ocorrências de descumprimento contratual ou falhas na execução.

Controle de Qualidade e Conformidade

Para garantir a qualidade dos serviços, serão observadas as seguintes diretrizes:

- Inspeção técnica antes, durante e após as apresentações;
- Registro fotográfico e documental das atividades realizadas;
- Avaliação formal emitida pelo fiscal técnico ao final de cada evento, validando a conformidade ou registrando não conformidades;
- Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento, para subsidiar a gestão do contrato.

Ações Corretivas e Medidas em Caso de Descumprimento

Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes medidas, observando o devido processo administrativo:

- Advertência formal, em caso de descumprimentos de menor gravidade;
- Multa contratual, conforme estipulado no instrumento de contrato;
- Suspensão da execução dos serviços, até regularização das não conformidades;
- Rescisão contratual, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução grave, reincidência ou descumprimento reiterado;
- Comunicação aos órgãos de controle e cadastros competentes, quando aplicável.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Esta seção estabelece os procedimentos de aferição da execução contratual, bem como as regras e condições aplicáveis aos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços artísticos e culturais contratados, assegurando transparência, controle e eficiência na gestão financeira do contrato.

CrITÉrios para Aferição da Execução Contratual

A aferição da execução será realizada com base em indicadores de desempenho e métricas objetivas, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência. Os principais critérios de medição serão:

- Cumprimento de prazos: Execução dos serviços nas datas e horários previamente definidos;
- Qualidade técnica: Atendimento aos padrões artísticos e técnicos acordados, incluindo adequação ao público e ao porte do evento;
- Compatibilidade com o escopo contratado: Conformidade das apresentações com o conteúdo, repertório e condições estabelecidas;
- Satisfação da Administração: Avaliação interna, com base em relatórios emitidos pelo gestor e fiscal do contrato, registrando eventuais não conformidades ou ocorrências.

Procedimentos de Validação

Para validação da execução dos serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:

- Vistorias presenciais: Fiscalização in loco durante os eventos para verificar a conformidade da execução;
- Relatórios técnicos: Emissão de relatório pelo fiscal do contrato após cada apresentação, atestando a regularidade e qualidade dos serviços prestados;
- Registro documental: Coleta de evidências, como fotos, vídeos e lista de presença, quando aplicável;
- Aceite formal: Assinatura do gestor e do fiscal, atestando a conformidade e autorizando o processamento do pagamento.

Formas de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão de acordo com as seguintes condições:

- Modalidade: Pagamento mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- Prazos: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a validação da execução e atesto do fiscal do contrato;
- Parcelamento: Pagamento proporcional ao número de apresentações ou atividades efetivamente realizadas, conforme cronograma autorizado pela Administração;
- Condições específicas: Nenhum pagamento será realizado sem a comprovação do cumprimento integral das obrigações previstas no contrato e apresentação da documentação fiscal exigida.

Regras para Retenções ou Glosas

- Glosas proporcionais: Redução proporcional do valor a ser pago, considerando a parte do serviço não executada ou executada em desconformidade;
- Retenção de valores: Suspensão do pagamento até a regularização das pendências, quando aplicável;
- Compensações futuras: Dedução dos valores devidos no próximo pagamento, em caso de glosas identificadas após a quitação de parcelas anteriores.

Condições para Pagamento Final

- Entrega de todos os documentos fiscais regulares e atualizados;
- Apresentação de relatório final detalhado, contendo a descrição de todos os serviços prestados durante a vigência contratual;
- Validação definitiva por parte do gestor e do fiscal do contrato, atestando que todas as obrigações foram integralmente cumpridas.

6. PREÇOS REFERENCIAIS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Valor Estimado da Contratação

O valor estimado da contratação corresponde à prestação de serviços, em caráter contínuo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Descrição do Serviço	Unid	Quant.	Valor do Cache por Serviço	Valor Total
1	Atração Musical Pequeno/Médio Porte, composta por músico solo ou dupla. Duração do Show: 90 Á 120 minutos.	Serviço	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
2	Atração Musical Pequeno/Médio Porte, grupo composto a partir de 03 integrantes. Duração do Show: 90 Á 120 minutos.	Serviço	15	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00

Metodologia Utilizada para Estimativa de Preços

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- Levantamento de preços de mercado, com consulta a pelo menos três fontes distintas, incluindo fornecedores locais, regionais e plataformas de divulgação de preços;
- Pesquisa de contratações anteriores, realizadas pelo Município de Cordeiros e por municípios de porte e perfil socioeconômico similares, para referência de valores praticados;
- Consulta a bases de dados oficiais, como o Painel de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde (quando aplicável) e relatórios de órgãos de controle;
- Análise comparativa de valores, para definir parâmetros médios de mercado

que assegurem equilíbrio entre qualidade dos serviços e economicidade da contratação.

Memória de Cálculo e Justificativa dos Valores

A composição do valor estimado considerou os seguintes elementos:

- Quantidade estimada de 12 (doze) apresentações distribuídas ao longo de 12 meses, atendendo às festividades e demandas culturais planejadas pelo município;
- Valores médios praticados por artistas e grupos culturais de perfil compatível com os eventos realizados em municípios vizinhos, garantindo proporcionalidade e coerência com o mercado regional;
- Inclusão de eventuais custos logísticos básicos (como transporte de equipe e equipamentos) embutidos no valor unitário, quando aplicável;
- Margem de variação mínima para contemplar oscilações de mercado, especialmente em datas comemorativas de maior demanda, como São João ou aniversários municipais.

Documentação que Embasa a Formação dos Preços

- Registros de contratos anteriores de serviços similares, firmados pelo Município de Cordeiros nos últimos 24 meses;
- Consultas ao Painel de Preços do Governo Federal e à base de dados de preços públicos disponíveis em portais oficiais de compras governamentais;
- Referências extraídas de processos de contratação publicados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

A presente contratação possui cobertura orçamentária assegurada, conforme verificado pela unidade orçamentária responsável, garantindo a disponibilidade financeira necessária para execução integral do contrato durante o período de vigência.

Origem dos Recursos

Os recursos destinados à contratação têm origem no orçamento municipal, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, em dotação específica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (ou equivalente), classificados da seguinte forma:

UNIDADE: 0178 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2144 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.31.00 Premiaco es Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas

3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

3.3.90.39.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Fonte: 1500

Compatibilidade com o Plano de Contratações e Leis Orçamentárias Vigentes

A despesa está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA) em vigor, atendendo às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina a compatibilidade das contratações com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração.

Previsão para Suplementação Orçamentária

Caso haja necessidade de prorrogação contratual ou eventual majoração de valores decorrente de situações legalmente permitidas (como reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro), a Administração poderá adotar medidas de suplementação orçamentária, mediante crédito adicional, observados os limites da legislação vigente e a disponibilidade de recursos no erário municipal.

Observações

- A contratação respeita o princípio do equilíbrio orçamentário, não comprometendo a execução de outras despesas prioritárias do Município;



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



- O empenho da despesa será realizado de forma global ou mensal, conforme regulamentação municipal e decisão da autoridade competente;
- A execução orçamentária e financeira ficará sob responsabilidade da Secretaria de Finanças, em articulação com a unidade requisitante.



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMPONENTE	() Pessoa Física	CPF	
	() Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CREDENCIAMENTO DE IMÓVEIS COM FINALIDADE DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Cordeiros /BA como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO para o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, publicado pelo Município de Cordeiros, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.			
Local /Data		Recebido	
		Data	Hora

ANEXO III -DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

MODALIDADE:

OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1)** QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2)** QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4)** QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5)** QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6)** QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I - Termo de Referência;

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORDEIROS E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o profissional **XXXXXX**, residente na XXXXXXX no município de XXXXX - Bahia CEP XXXXXX, portador Carteira de Identidade nº XX.XXX.XXX-XX Órgão Expedidor XXX/BA e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste termo denominada **CONTRATADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de Credenciamento n.º 006/2025 para prestação de serviços de operação em motor bomba, em caráter contínuo, visando atender às demandas de abastecimento e manutenção hídrica, **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/2025**, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação pessoa jurídica/física para prestação de serviços artísticos e culturais do Município de Cordeiros - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente ajuste decorre do credenciamento público realizado pelo Município, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o art. 74, IV, da mesma lei, assegurando isonomia entre os interessados e viabilizando a contratação de múltiplos prestadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já estabelecidas em lei e no edital de credenciamento:

- a) Realizar as apresentações artísticas e culturais com a qualidade técnica, pontualidade e profissionalismo exigidos, observando os padrões de desempenho definidos no Termo de Referência;
- b) Adequar os conteúdos das apresentações ao perfil do público e ao objetivo de cada evento, respeitando os valores culturais, sociais e legais vigentes;
- c) Garantir que todos os integrantes da equipe técnica e artística possuam qualificação compatível com as funções desempenhadas.
- d) Observar rigorosamente as normas de segurança, incluindo regulamentos de prevenção de incêndios, saúde ocupacional, normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis;
- e) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, impostos e taxas incidentes sobre os serviços;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- g) Garantir a montagem, desmontagem e operação segura de todos os equipamentos utilizados nas apresentações, zelando pela integridade dos espaços públicos e bens municipais;
- h) Responsabilizar-se pelos custos de transporte, hospedagem e alimentação de sua equipe, quando aplicável, salvo quando previstos de forma diferente no Termo

de Referência.

- i) Indicar um representante responsável por manter comunicação direta com o gestor e fiscal do contrato, visando garantir o alinhamento das atividades;
- j) Informar à Administração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer alteração relevante que possa impactar o cronograma ou a execução das apresentações;
- k) Disponibilizar relatórios ou registros documentais (como fotos, vídeos ou listas de presença) que comprovem a realização dos serviços, quando solicitado.
- l) Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros durante a execução dos serviços, isentando a Administração de qualquer responsabilidade decorrente de sua atuação ou omissão;
- m) Reparar, às suas expensas, quaisquer avarias, danos ou prejuízos causados em decorrência de falha, imperícia, negligência ou dolo de sua equipe técnica ou artística.
- n) Adotar práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução dos serviços, quando aplicável;
- o) Respeitar a legislação vigente sobre direitos autorais, assegurando que músicas, performances e demais conteúdos utilizados possuam autorização ou licenciamento legal.
- p) Acatar as orientações do gestor e do fiscal do contrato, implementando as recomendações técnicas e administrativas sempre que necessário;
- q) Corrigir, às suas custas, quaisquer falhas ou inconformidades identificadas durante as fiscalizações ou apontadas em relatórios técnicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo calendário oficial de eventos, locais, horários, público estimado e eventuais especificações técnicas;
- b) Garantir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, assegurando que os espaços estejam liberados, limpos e em condições adequadas para a realização das apresentações;
- c) Informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias quaisquer alterações de cronograma, locais ou características dos eventos programados, salvo situações de emergência ou força maior.
- d) Designar formalmente o gestor do contrato e o fiscal técnico, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e registro da execução dos serviços;
- e) Manter comunicação permanente e clara com a CONTRATADA, garantindo o alinhamento sobre o planejamento e a execução das atividades;
- f) Fornecer relatórios técnicos e pareceres quando solicitados, de modo a registrar o histórico da execução contratual e subsidiar eventuais aditivos, ajustes ou encerramentos.
- g) Disponibilizar, quando necessário e previamente acordado, suporte logístico básico para realização das apresentações, como acesso a energia elétrica, banheiros, espaços de apoio e estrutura mínima de segurança;
- h) Coordenar, quando aplicável, a organização do público e a segurança no local, em articulação com órgãos municipais responsáveis.
- i) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com os prazos, condições e cronograma estabelecidos neste contrato, desde que os serviços tenham sido atestados pelo fiscal;
- j) Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente e empenho prévio da despesa, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes;
- k) Promover, quando necessário, os ajustes orçamentários adequados para garantir a continuidade da execução contratual, mediante processo administrativo regular.
- l) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao contrato, especialmente as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e regulamentos complementares;
- m) Garantir o devido processo administrativo em caso de apuração de

irregularidades ou descumprimentos contratuais por parte da CONTRATADA;

n) Adotar, sempre que necessário, providências administrativas para assegurar a execução do objeto dentro dos padrões de qualidade e segurança previstos no Termo de Referência.

o) Informar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa impactar a execução contratual, como alterações no calendário, locais ou público;

p) Registrar todas as etapas de execução em sistema ou protocolo oficial, garantindo rastreabilidade e transparência das ações realizadas;

r) Disponibilizar à população, quando aplicável, informações sobre os eventos e serviços contratados, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ **xxx (xxxx)**, correspondente ao limite máximo de despesas a serem realizadas durante a sua vigência, observada a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

6.2. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á conforme os serviços efetivamente prestados e peças fornecidas, de acordo com a tabela de preços apresentada no credenciamento e aceita pela Administração, respeitado o valor global definido na cláusula anterior.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL					R\$

6.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente acompanhada da Ordem de Serviço atestada pelo fiscal do contrato.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura somente será aceita se estiver acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, a qual deverá ser mantida durante toda a execução do contrato, em consonância com o art. 92 da Lei nº 14.133/21.

6.5. O pagamento estará condicionado à comprovação de que os serviços foram executados com qualidade, dentro dos prazos fixados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

6.6. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão correções e encargos previstos no art. 137, §1º da Lei nº 14.133/21, desde que formalmente requeridos pela CONTRATADA.

6.7. Eventuais acréscimos ou supressões contratuais que impliquem alteração do valor global obedecerão ao disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0178 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2144 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.31.00 Premiaco es Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas

3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

3.3.90.39.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Fonte: 1500

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos OS (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cordeiros /BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item. 8.1.

8.2.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

8.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.2.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.6. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para os quais haja concorrido.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o município de Cordeiros /BA pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Cordeiros /BA;

i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa;

j) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades;

8.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, as demais penalidades serão de competência do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



Parágrafo Terceiro: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto: A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da Administração Pública Municipal.

I - Gestor do Contrato: servidor designado por portaria, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, interlocução com a CONTRATADA, controle de prazos, registro de ocorrências e encaminhamento de demandas para providências.

II - Fiscal Técnico: servidor ou profissional indicado com competência para verificar a conformidade dos livros entregues com as especificações técnicas e pedagógicas previstas, realizando inspeção física, análise de conteúdo e verificação do acabamento e durabilidade.

III - Fiscal Administrativo: responsável por verificar aspectos documentais, prazos, conformidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, além de manter atualizados os registros administrativos do contrato.

10.2 - A fiscalização compreende:

- a) Registro formal e circunstanciado de todas as ocorrências relevantes;
- b) Conferência quantitativa e qualitativa dos bens no recebimento provisório e definitivo;
- c) Emissão de relatórios periódicos sobre a execução;
- d) Solicitação de medidas corretivas, caso constatadas não conformidades;
- e) Proposição de aplicação de penalidades, se necessário.

10.3 A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem transfere à Administração quaisquer riscos ou encargos que sejam de sua exclusiva competência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/21, de forma unilateral, amigável, consensual ou judicial, observadas as seguintes disposições:

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, quando verificado:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas;
- b) O cometimento de fraude ou irregularidade grave na execução contratual;
- c) O não cumprimento das determinações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou regulatórias;
- d) A paralisação dos serviços sem justificativa ou autorização prévia da

Administração;

e) A decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência da CONTRATADA;
f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.

11.3. A rescisão poderá ser promovida por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, com termo circunstanciado que especifique as condições do distrato e a responsabilidade de cada parte.

11.4. A rescisão judicial será declarada mediante decisão do Poder Judiciário, nos casos em que qualquer das partes provocar o Judiciário para discutir a continuidade ou não da execução contratual.

11.5. A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão do contrato quando:

a) A CONTRATANTE não cumprir as obrigações financeiras no prazo contratual, após notificação formal e decurso do prazo legal;

b) O serviço for reiteradamente modificado pela Administração, inviabilizando a execução nos moldes originalmente pactuados;

c) Houver atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.6. Em todas as hipóteses, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à parte prejudicada, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.7. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, mediante termo circunstanciado, contendo relatório do fiscal do contrato, parecer jurídico, manifestação da parte contratada (quando for o caso) e decisão final da autoridade competente.

11.8. Ocorrendo a rescisão, poderá a CONTRATANTE:

a) Retomar imediatamente os serviços, assumindo-os diretamente ou transferindo-os a outro prestador devidamente credenciado;

b) Executar a garantia contratual, se houver;

c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas na cláusula de Sanções;

d) Promover a apuração de perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial deste Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Cordeiros.

13.2 - Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros - Bahia, xxx de xxxx de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Devani Pereira Da Silva

CONTRATANTE

XXXXXX

CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx

CONTRATADA

SEI
AS
P



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



Testemunha:

Nome:

CPF n°:

Testemunha:

Nome:

CPF n°: